

Lei Nº 345/61

149

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 345/61 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Para o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para rubricagem das despesas Cinháticos-Sobrado e Estada do Capitão.

Parágrafo único: A conta será dividida em duas, uma de R\$ 85.000,00 para a estada de Cinháticos-Sobrado e R\$ 65.000,00 para estada do Capitão que compreende os ramais da Fazenda Santa Rita e Santo Antônio.

Art. 2º Para execução destes serviços será por meio de contrato com empreiteiros indicados por Quadros da região.

Art. 3º Para atender estes serviços, o Poder Executivo lançará onda do saldo do corrente exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Maio de 1961

Paulo R. dos Reis Santos
Presidente da Câmara